LEI Nº 792

De 14 de dezembro de 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2017.

ALOISIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Boa Vista do Sul para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em **R$ 20.100.000,00** (vinte milhões e cem mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	**10.806.243,00**	**10.413.221,00**	**21.219.464,00**
Receita Tributária	543.250,00	331.259,00	874.509,00
Receita de Contribuições	0,00	501.300,00	501.300,00
Receita Patrimonial	182.675,00	2.243.620,00	2.426.295,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	740.200,00	0,00	740.200,00
Transferências Correntes	9.153.889,00	7.318.711,00	16.472.600,00
Outras Receitas Correntes	186.229,00	18.331,00	204.560,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**0,00**	**801.000,00**	**801.000,00**
Alienação de Bens	0,00	10.000,00	10.000,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	790.000,00	790.000,00
Outras Receitas de Capital	0,00	1.000,00	1.000,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**1.050.960,00**	**1.050.960,00**
Receita de Contribuições – Intra Orç	0,00	1.050.960,00	1.050.960,00
Receita Parimonial – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orç	0,00	0,00	0,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRA ORÇAMENTÁRIAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Alienação de Bens – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra.Orç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital – Intra Orç.	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	**-26.457,00**	**-2.944.967,00**	**-2.971.424,00**
(R) Dedução de Receita Tributária	-9.147,00	-4.223,00	-13.370,00
(R) Dedução de Receita Patrimonial	0,00	-25.820,00	-25.820,00
(R) Dedução de Receita de Serviços	-17.310,00	0,00	-17.310,00
(R) Dedução de Receita de Transf. Correntes	0,00	-2.914.924,00	-2.914.924,00
TOTAL	**10.779.786,00**	**9.320.214,00**	**20.100.000,00**

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em **20.100.000,00** (vinte milhões cem mil reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em **R$ 13.253.500,00** (treze milhões, duzentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais)

II - No Orçamento da Seguridade Social, em **R$ 6.846.500,00** (seis milhões, oitocentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**9.054.250,00**	**6.759.750,00**	**15.814.000,00**
Pessoal e Encargos Sociais	3.463.640,00	4.163.100,00	7.626.740,00
Pessoal e Encargos Sociais Oper. Intra Orçam.	693.160,00	357.800,00	1.050.960,00
Juros e Encargos da Dívida	120.000,00	0,00	120.000,00
Outras Despesas Correntes	4.777.450,00	2.238.850,00	7.016.300,00
Operações Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	**542.200,00**	**871.200,00**	**1.413.400,00**
Investimentos	367.200,00	871.200,00	1.238.400,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	175.000,00	0,00	175.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	55.000,00	0,00	55.000,00
RESERVA DO R P P S	0,00	2.817.600,00	2.817.600,00
TOTAL	**9.651.450,00**	**10.448.550,00**	**20.100.000,00**

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 790/2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2016, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações;

b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

c) excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante ato do Presidente da Câmara dos Vereadores, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

Parágrafo único: Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea b do Inciso I do caput, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2017, obedecida a fonte de recursos correspondente.

Art. 8º No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no artigo 7°, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - despesas decorrentes de sentenças judicias, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016.

Art. 10. Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III do art. 2º da Lei Municipal Nº 790/16 (LDO), que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017, em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2016.

Aloisio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,

Luiz Carlos de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Planejamento